DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9946/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/30305/2016
PROTOCOLO	: 1725577
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI
ORDENADOR DE DESPESAS	: VAGNER GOMES VILELA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 90/2016 – DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2016
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2016
CONTRATADA	: COMERCIAL DE ALIMENTOS L & E LTDA
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JARAGUARI/MS.
VALOR INICIALMENTE CONTRATADO	: R$ 92.407,90
VIGÊNCIA	: 20/7/2016 A 31/12/2016

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA CONTRATUAL. PUBLICAÇÃO E REMESSA TEMPESTIVA. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos da formalização do Contrato n. 90/2016 e da execução financeira, celebrado entre o Município de Jaraguari/MS e a empresa Comercial de Alimentos L & E Ltda, visando à aquisição parcelada de gêneros alimentícios para atender o Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com valor registrado de R$ 92.407,90 (noventa e dois mil quatrocentos e sete reais e noventa centavos), com vigência prevista até 31/12/2016.

Os documentos pertinentes ao procedimento licitatório foram autuados no TC/MS n. 19794/2016 (Pregão Presencial n. 17/2016 – Ata de Registro de Preços n. 17/2016), tendo sido julgado regular por meio do Acórdão AC01-957/2018 (peça 23/f. 537-539).

Ao examinar os documentos carreados aos autos, a equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo manifestou-se pela regularidade da formalização e da execução financeira do Contrato n. 90/2016 (peça 20, f. 233-237).

O Representante do Ministério Público de Contas em seu parecer opinou pela regularidade da formalização e da execução financeira do Contrato n. 90/2016 (peça 21, f. 238-239).

É o relatório.

2. Razões de Mérito

2.1. Da formalização contratual

Quanto à formalização do Contrato Administrativo n. 90/2016 (peça 06, f. 39-44) foi realizada de acordo com os parâmetros descritos no instrumento convocatório. O termo que formalizou o ajuste celebrado contém todas as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93, estabelecendo com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como a dotação orçamentária pela qual correrão as despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, condições e prazo de vigência da avença.

2.2. Da execução financeira

A documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos praticados durante a execução financeira da contratação, conforme comprova o demonstrativo abaixo:

Valor do contrato n. 90/2016	R$ 92.407,90
Total empenhado (NE)	R$ 17.546,58
Total anulado (NAE)	R$ -4.347,10
Total empenhado (-) Total anulado (NE - NAE)	R$ 13.199,48
Despesa liquidada (NF)	R$ 13.199,48

Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 13.199,48

Conclui-se, portanto, que a despesa foi corretamente processada. O valor contratado foi empenhado, liquidado e pago em conformidade com as disposições dos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/64.

Instar salientar, que o contrato se encerrou, conforme Termo de Encerramento acostado à f. 230-231.

Dessa forma, com o Parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento do art. 120, II e III, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

1 – Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n. 90/2016, nos termos dos arts. 55, 61, parágrafo único, ambos da lei nº 8.666/1993, c/c o Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.1, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

2 – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 90/2016, nos termos dos arts. 61, 63 e 64, da lei nº 4.320/1964, e por estar em conformidade com as normas procedimentais constantes do Anexo I, 1.3, da INTC/MS n. 35/2011.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 24 de outubro de 2018.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

rsln